



PROJETO DE LEI Nº 1623/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sinalização de trânsito horizontal e vertical nos novos loteamentos e condomínios, no Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

Eliel Prioli, no uso de suas atribuições, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os responsáveis pela implantação de novos loteamentos e condomínios no Município de Monte Azul Paulista deverão executar, às suas expensas, a sinalização de trânsito horizontal e vertical e sinalização semafórica das vias internas e de acesso ao empreendimento.

§ 1º A sinalização deverá observar as normas e especificações técnicas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como as diretrizes complementares do órgão municipal de trânsito ou, na sua ausência, do setor competente da Prefeitura Municipal.

§ 2º Considera-se compreendida nesta obrigação a instalação de:
I – Placas de regulamentação, advertência e indicação;
II – Sinalização horizontal, incluindo faixas de pedestres, linhas divisórias e demarcações de estacionamento;
III – Demais dispositivos auxiliares necessários à segurança e orientação do tráfego local, conforme parecer técnico do órgão competente.

Art. 2º A execução completa da sinalização prevista nesta Lei constituirá condição indispensável para a aprovação e a liberação do empreendimento, devendo o cumprimento ser comprovado por meio de vistoria e laudo técnico expedidos pelo órgão municipal de trânsito ou engenharia.

Art. 3º A obrigação instituída nesta Lei integra o conjunto de infraestruturas básicas exigidas pela Lei Federal nº 6.766/1979, complementando as redes de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem, energia elétrica e iluminação pública.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a suspensão do alvará de aprovação ou habite-se até a devida regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 06 de novembro de 2025.

ELIEL PRIOLI
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir maior segurança viária e organização urbana nas novas áreas de expansão do Município de Monte Azul Paulista, determinando que os empreendedores responsáveis por novos loteamentos e condomínios realizem a instalação da sinalização de trânsito conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do CONTRAN.

A proposta busca reduzir riscos de acidentes e assegurar a adequada orientação de condutores e pedestres, garantindo que os novos empreendimentos sejam entregues com infraestrutura completa, incluindo a sinalização viária — assim como já ocorre com as redes de água, esgoto e iluminação pública.

A iniciativa está amparada nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, especialmente em matéria de ordenamento urbano e segurança do tráfego nas vias municipais.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Monte Azul Paulista, 06 de novembro de 2025.

Eiel Prioli